

**LEI MUNICIPAL Nº 4250, DE 20 DE MAIO DE 2022.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) conforme especifica:

Ficha	Funcional programática	Unidade executora	Valor	Fonte recurso
156	3390.39 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Creche	33.000,00	Tesouro (1)
181	4490.52 – Equipamento e material permanente	Ensino fundamental	63.000,00	Tesouro (1)
<b>TOTAL</b>			<b>96.000,00</b>	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa adequar o orçamento da Secretaria de Educação face a necessidade de aquisição de balanças para o recebimento da merenda escolar, de entrega ponto a ponto e aquisição de bebedouros para unidades escolares, utilizando para tanto, anulação parcial das rubricas a seguir:

Ficha	Funcional programática	Unidade orçamentária	Valor (R\$)	Fonte recurso
167	4490.51 Obras e Instalações	Pré	33.000,00	Federal (5)
190	3390.39 Outros Serviços Terceiros - P.Juridica	Ensino fundamental	63.000,00	Tesouro (1)
<b>TOTAL</b>			<b>96.000,00</b>	

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 20 de maio de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**BRUNO MARCOS DA SILVA**  
Secretário de Administração

